



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

## **Autógrafo 006/2022 de 04 de abril de 2022**

### **Projeto de Lei Complementar do Executivo 003/2022 de 16 de março de 2022**

*Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Chefe do Departamento de Convênios e Recursos e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro de Servidores da Estrutura Administrativa do Município, sob subordinação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o cargo de Chefe do Departamento de Convênios e Recursos, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º São atribuições do cargo referido no *caput* deste artigo:

- I - Elaboração do planejamento anual das ações municipais na área da infraestrutura urbana nos setores urbanos e rurais;
- II - Acompanhamento nas esferas governamentais de recursos disponíveis para investimentos no município;
- III - Acompanhamento dos convênios firmados junto às diversas Secretarias e Ministério Governamentais;
- IV - Acompanhar o Prefeito e Secretários em viagens de trabalho junto aos Ministérios do Governo Federal e Secretaria Estadual, para fins de obter recursos financeiros através de concessão de convênios;
- V - Colaborar e prestar assistência ao Secretário Municipal da Administração;
- VI - Assessorar na formação dos planos capazes de assegurar o cumprimento da política de governo;
- VII - Executar demais tarefas correlatas ao setor;
- VIII - subsidiar a organização por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes a sua área de competência;

§ 2º É requisito para o provimento do cargo, sem prejuízo dos demais necessários ao desempenho da função pública e funções específicas do cargo, o nível de escolaridade de Ensino Médio completo.

§ 3º Referido cargo terá nível salarial 9 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 04 de abril de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

  
**Fábio Bruno Gurgel Benini**  
Presidente

  
**Nilton Aparecido dos Santos**  
1º Secretário

  
**Carlos da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Fernando Marques**  
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.